

1887

Juzgo Municipal
da
Cidade de S. Francisco do Sul

Excmo. Juiz

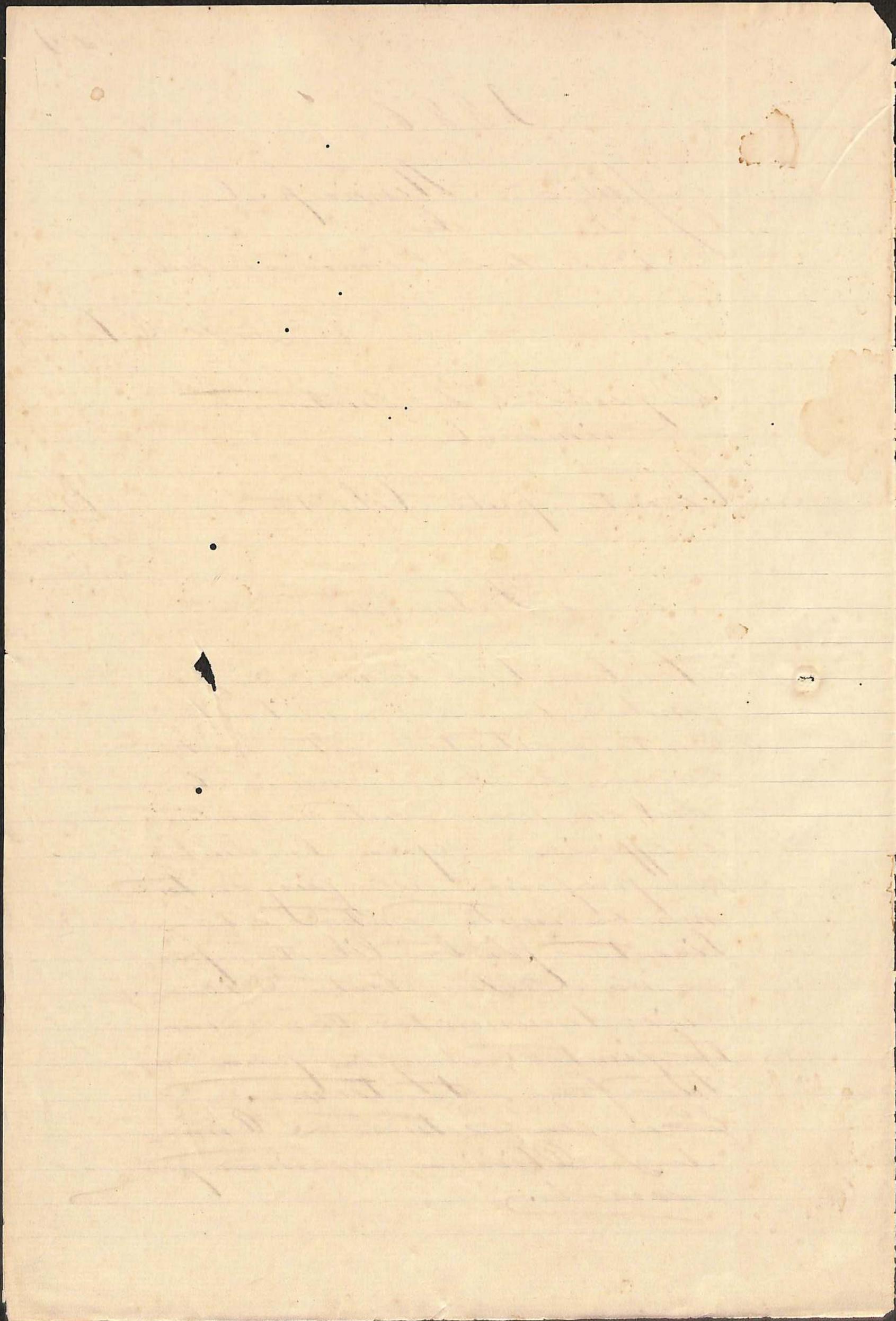
Exercício de Sentença
Criminal

Viente preto liberto

P. 10
condenado

Atuação

Atos dos dias do mês de Setembro do anno de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Cidade de S. Francisco do Sul, em meu Cartorio actual, os officios e Copia da Sentença proferida pelo Juiz do termo do Paraty, contra o réo Viente preto liberto, preso no Carão desta Cidade; cujos documentos vão adiante e juntos; do que para constar faço este termo.
Eu José Estuário de Alencar do S. Juiz, assinado que exerço.



Offm^o Sr

Autuada vinda Comchy. P. Jun 16 de dezembro 81887
Ricardo Rey

Junto P. S. emcontraria o offi
sao que me derigio o Doutor
Juis de Direito da Comarca
com o qual a comprabou
a copia autentica da sen-
tenca condemnatoria pro-
ferida pelo Tribunal do Jui-
zato Villa, contra o sr Vi-
cente preto liberto que foi
submetido a julgamento
no dia 31 de agosto proximo
findo do corrente anno ofim
da P. S. providenciais como
o caso exige.

Deus guarde a P. S.

Villa de Barahy 5 de set. de 1887
Offm^o Sr Juis Municipal do termo
de Sr. Francisco

O Juis Municipal i'implante
em exercicio pleno.
Juis J. da Silva



Juris de Direito da Comarca de
Vila Rica da Pasa. Joazeiro. 31 de Agosto de
1888.

Ilmo Sr.

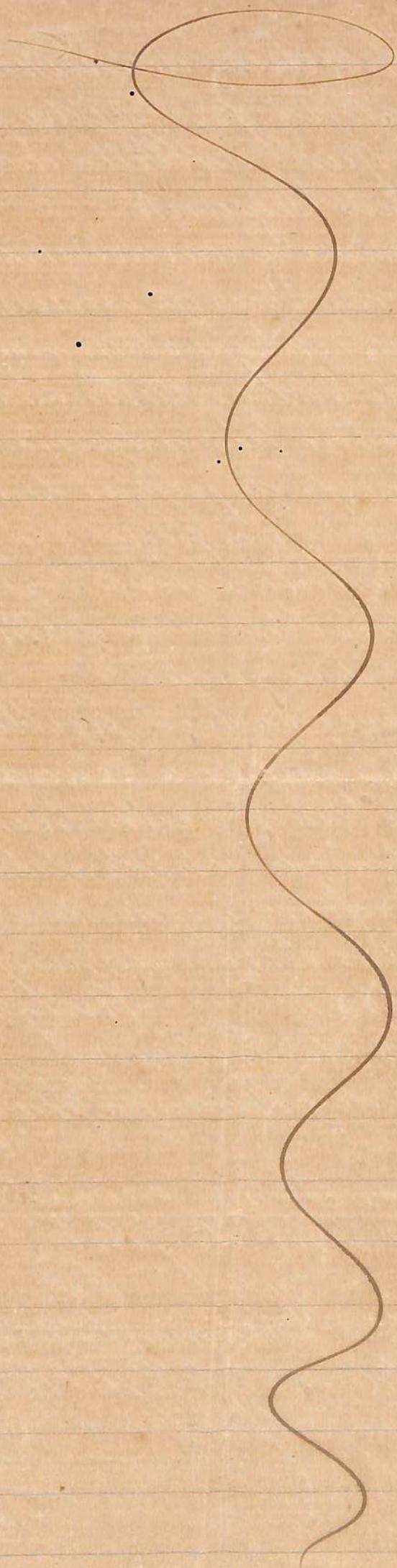
Junto remetto a V. a copia da ter-
ceira condemnatoria, proferida pelo
Tribunal do Jury do termo de Paraty,
contra contra Reis Vicente, apun-
ta para cumprir a referida senten-
ca.

Quero qd V.

Ilmo Sr. J.
Juris de Direito do termo Paraty - Itor-
cica e Paraty.

o juiz de go
Primitivo de Miranda Sr. J.

Recobij no dia 13 de Dezembro do corrente
anno. Paraty 3 de Setembro de 1888
de J. J.



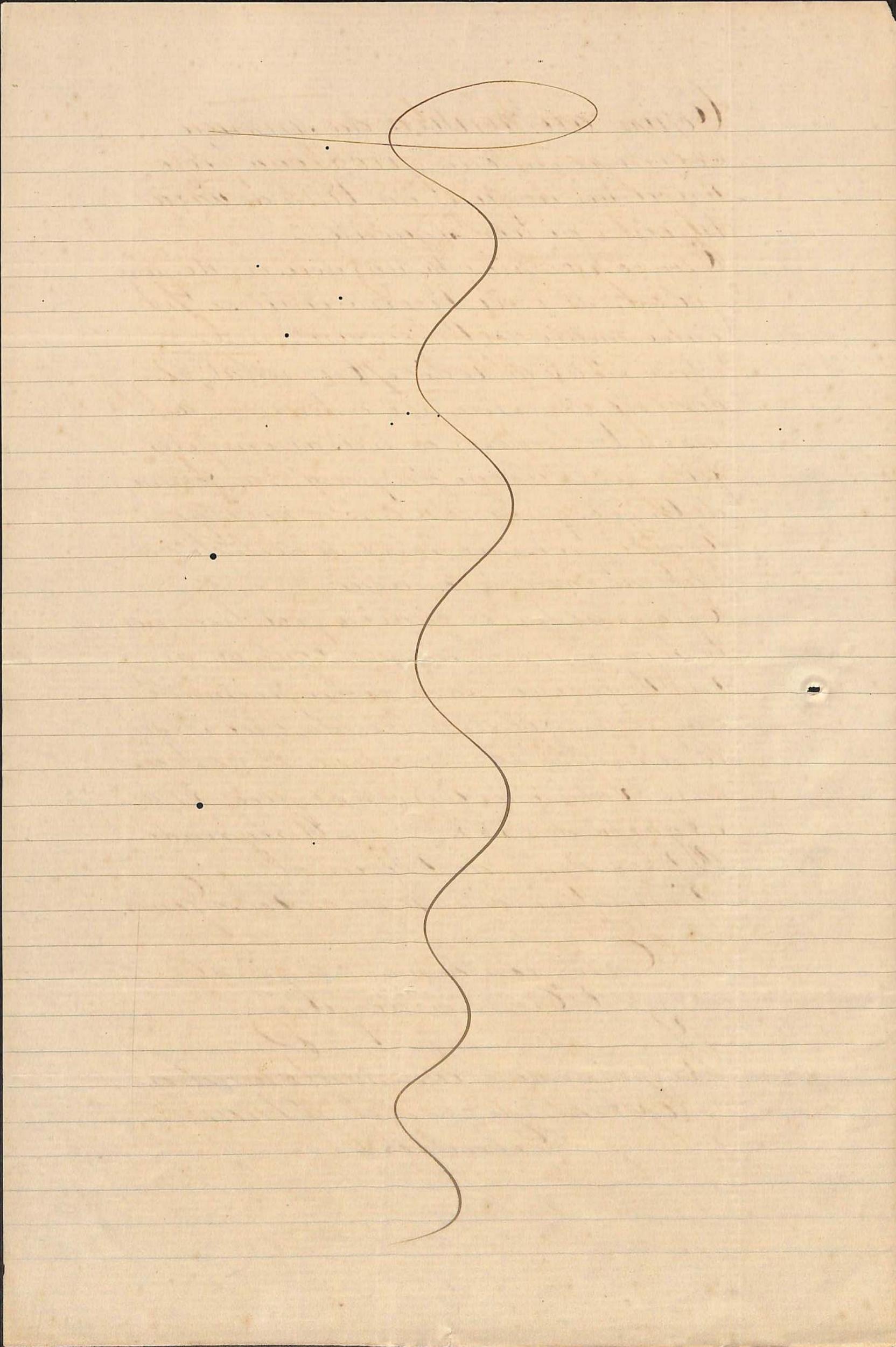
Cópia autentica da sentença
condemnatoria proferida pelo
Tribunal do Jury da Villa do Para-
ty, que é do teor seguinte.

Em conformidade das decisões do Jury
julgando o réo Vicente incurso no
gráo medio dos Artigos cento noventa
e tres e 205 do Código Criminal, con-
demno o mesmo réo a dez e nove an-
nos e tres meses de prisão simples
feita a reduccão da pena, na forma
do Artigo quarenta e nove do citado
Código, por não haver no districto da
culpa casa de correição.

E por não haver cadeia publica nes-
te termo, desiamo o da cidade de
São Francisco para o cumprimento
da pena, ficando ainda o réo sujei-
to a multa correspondente e as cus-
tas. Sala das Sessões do Jury 31 de
Agosto de 1887. - Arrigado -

O Presidente do Tribunal
Primitivo de Miranda Sousa Gomes.

Esta conforme original
O Escrivão do Jury
y
Referimo do Nascimento Guadros
Contrahido e canjer p^o Min
Guadros



Conclusão

Aos quatorze de Dezembro
de mil e oitocentos e oitenta e sete, nesta Cidade
de São Francisco do Sul, de meu Patrimônio fa-
ço estas autas conclusões
as juiz Municipal Trevis
Supplente em exercício ple-
no o Capitão João Pereira
de Pereira; ao que faço
esta termo. Em José
Estuvas de Miranda Oliveira
ra, escrivão, interino

Cl. 3

Compra se a Sentença Contante de Co-
pia de f.º 4.ª referida, contra o Rio preso vinte
pontos liberto, Conservando se o mesmo rio na
Cadeia dita Cidade, a orde de acha, pelo
tempo determinado na referida sentença.
Aguarda o Cidadão Alexandre Ernesto de
Oliveira para arbitrar a multa a que es-
ta sujeito o dito rio. São Francisco 15 de
Dezembro de 1887.

Ricardo Pereira

Dato

Aos quinze de Dezembro de an-
no de mil e oitocentos e oitenta e sete,
esta de São Francisco do Sul, de meu

Cartorio, faime entrega e
tes autos por parte do Juiz
Municipal Supplemento em exer-
cicio o Capitão João Ribeiro
Pereira; do que faço esta
testimo. Em José Estuvas
de Giranda e Oliveira, veri-
vao o exercicio.

Certifico que intimado a Oida-
do e Alameda. Cometo de
Oliveira pelo continhas de
deparado neto, e para vir
o juizo prestar juramen-
to e dar o seu laudo no
Cartorio, do que faço
seinto. Orefino e Ver-
dade e porta foy e
do Francisco 16 de Novembro
de 1884. Jo. Estuvas
José Estuvas de Giranda O. e

Termo de juramento

No meo dia, mes e anno
jo declaro na Orefido
supra, em caso de residen-
cia do Juiz Municipal em
exercicio pleno o Cidadão
João Ribeiro Pereira con-
de fui visto em exercicio

6

De seu cargo, e como ali presen-
ta a Cidades de Alexandria
Ernesto de Oliveira, o dito fe-
iz the deperim o juramento
aos Santos Evangelhos em
livro d'elles, e em arremgou
the que he bem efichunta,
sem dolo nem malicia, arbi-
trasse a multa a que este
deputado o he condemnado
Vinte e cinco libras, e
virtudes do sustento de fo-
mas quatro. Recelias
por elle o juramento, pro-
metta cumprir. Rogue
para constar foy esta
terras que assignou com
o Juiz. Em Jure Caturo
de Miranda e Oliveira, ca-
crias que coceus

Miranda Ernesto de Oliveira

Termo de arbitramento.

Elogo no mesmo dia, mês e
anno ja declarado no termo
depo, em meu Cartorio Com.
parauê e Cidades de Alipany
do Estado de Olivença, e dita
que arbitramos em tresenta
reis, quanto diariamente
poderia ganhar por seu
trabalho o dia preso quem
tempo de liberdade, condumna-
do pelo jur. do termo do
Paraty. Os que para
constar fez esta termo
que assignam. Ece
Josi Estuano de Olivença
e Olivença, assinado, assinado
Alipany, Estado de Olivença

Vista

Atos dezesete de Pyrubero de
mil cento e setenta e sete, n'esta Cidade de São
Francisco de Sul, no Cartorio,
faes estas autos com vista
do Contador do Juizo Oscar
G. Brasil, e Iguaes faes
testes toranos. Eu José Es-
tuno de Miranda Oliveira,
escriuão, escrevi.

Conta da liquidação da multa
imposta pelo Juiz do Parahy, ao
reo Vicente, liberto, correspondente
a dois annos e tres meses de prisão,
medi das penas do artigo 205 do
Codigo Criminal.

Foi arbitrada pelo laudo retro, em
300 rei diarios, quanto pôde ganhar
o dito reo, por seu trabalho, sendo
portanto o seu ganho mensalmente,
da quantia de dezoito mil rei, dige
noze mil rei.

Sendo a multa em que foi condem-
nado o dito reo, correspondente a
dois annos e tres meses de prisão
com trabalho, grãe medi do
artigo 205 do Codigo Criminal,
e arbitrado em noze mil rei, quanto

mensalmente pode ganhar o referido
rê, importe a multa que lhe foi
imposta em duzentos e quarenta e
três mil réis (R. 243.000) que corres-
ponde a dois annos e tres meses na
taxa de nove mil réis mensaes.

S. Francisco, 20 de Dezembro de 1887.

O Contador do Juizo

Oscar Torres

Doto

As vinte e duas horas de mil
oitocentos e setenta e sete, mes-
ta Cidade de São Francisco
do Sul, em meu Cartorio
fui me entregar estes au-
tos pelo Contador do Juizo;
do que faço esta prova.
Eles José Estuvas de Oli-
veira e Olimio, assinados o
escrivão

